



PROCESSO	:	15.197-1/2022
INTERESSADO	:	JOSÉ PAULO NARDELLI
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE - PREVIVERDE
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de concessão do benefício de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 6.656/2022 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 - RITCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 28/2022, disponibilizado Diário Oficial de Contas de Mato Grosso 2579, publicado em 04/08/2022 e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido ao Sr. **JOSÉ PAULO NARDELLI**, servidor efetivo no cargo de Vigia, Classe A, Nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no Município de Campo Verde – MT, com fundamento no art. 3ª, incisos I, II, III da Emenda Constitucional 47/2005, art. 92, incisos I, II, III, da Lei Municipal 1616/2010, Processo Previverde 2022.01.07

É o voto.

Tribunal de Contas, 10 de março de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

